

LEI Nº 2.276, de 22 de setembro de 1989

Doa bem móvel e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o direito de uso da linha telefônica número 241-1522 à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo da Delegacia de polícia de Itaúna – MG.

Art. 2º As despesas decorrentes da instalação, assinatura e demais tarifas telefônicas são de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de setembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal